

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.508, de 08 de junho de 2018.

Institui em Taquaritinga, a Semana Municipal do Idoso que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.508/2018, de autoria do Vereador Wadinho Peretti:

- Art. 1º. Fica instituída, em Taquaritinga, a Semana Municipal do Idoso, destinada à conscientização e prevenção da saúde física e mental das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
- Art. 2°. A semana Municipal do Idoso será realizada na semana que compreende o dia 1° de outubro, quando é comemorado o Dia Nacional do Idoso.
 - Art. 3°. A semana Municipal do Idoso tem por objetivos:
- I Contribuir para a imagem do idoso na sociedade, conquistando o respeito e interacão com as demais gerações;
- ${\rm II}$ Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa e longevidade da pessoa humana;
- III Conscientização da pessoa idosa aos problemas de saúde característicos da idade:
- IV Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso;
- V Proporcionar meios de comunicação troca de experiências entre idosos e as demais gerações.
- VÎ Homenagem às instituições e pessoas que se destacam pela promoção do Idoso em Taquartinga.
 VII - Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social
- tendo como foco central o idoso.

 VIII Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o
- idoso. IX - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na
- sociedade.
- Art. 4º. As entidades de atendimento aos idosos poderão realizar eventos relacionados à Semana Municipal do Idoso, inclusive celebrando parcerias com entes públicos e/ou privados.

44



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5°. A critério do Poder Executivo poderão ser realizadas parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, om termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme dispõe a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6°. A realização do disposto na presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101. de 04 de maio de 2000.

Art. 7°. Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de junho de 2018.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrígues Garcia Secretário Adjunto resp.p/Diretoria